Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho
Clubes Esportivos - 2022/2023

O Sindesporte fechou acordo com o Sindi Clube para a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Fique atento as principais cláusulas da CCT incluindo as cláusulas que estabelecem percentuais de contribuições que devem ser descontados em folha de pagamento e repassados para o Sindesporte.

1,4% de Contribuição Negocial
0,3% de Mensalidade Associativa

Empregado não sindicalizado contribui com **1,4% mensal**
Sócio do Sindesporte contribui com (1,4% + 0,3%) **TOTALIZANDO 1,7% mensal**

Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindesporte, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

01 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2022, será calculado **reajuste salarial negociado de 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos)** equivalente à variação do INPC/IBGE no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

Os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05 - SALÁRIO NORMATIVO

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA

Fica assegurado a partir de 1º de dezembro de 2022 e até 30 de novembro de 2023, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de **R$ 1.545,08** (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R$ 7,02** (sete reais e dois centavos);

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de **R$ 1.644,41** (hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R$ 7,47** (sete reais e quarenta e sete centavos).

INTERIOR e LITORAL

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de **R$ R$ 1.545,08** (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R$ 7,02** (sete reais e dois centavos).

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de **R$ 1.644,41 (**hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R$ 7,47** (sete reais e quarenta e sete centavos).

44-A – ACÚMULO DE FUNÇÃO

Para que o trabalhador venha a ter o direito à percepção do percentual de 20% (vinte por cento) como acúmulo de função, deverá haver o aditamento da alteração de contrato prevendo a ocorrência.

45 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sindesporte em sua Sede, para a região da Grande São Paulo e nas subsedes regionais nas cidades de Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, São José dos Campos, Grande ABC e Sorocaba.

Parágrafo único: Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, os comprovantes de quitação das Contribuições Sindicais e das Contribuições Negociais, tanto dos Empregados quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.

50-A – CADASTRO DOS TRABALHADORES

Para que o Sindesporte possa exercer a efetiva representação no Estado de São Paulo, além da atualização de cadastro, divulgação dos serviços oferecidos, bem como, servir de subsidio para suas campanhas associativas, os empregadores fornecerão à esta entidade sindical (via e-mail: Sindesporte@sindesporte.com.br), nos meses de janeiro e julho de cada ano, a relação completa de seus empregados, contendo o nome, endereço, e-mail e telefone celular.

Os dados fornecidos pelos empregadores serão tratados e protegidos de acordo com a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

59 - VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sindesporte e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

Nas situações ja existentes, os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente ou a entrega de ticket refeição, no valor mínimo de **R$ 23,86** (vinte e tres reais e oitenta e seis centavos).

61 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O trabalhador que for dispensado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 1º de dezembro de 2022, ou seja, até 14 de janeiro de 2023, excluído o período de aviso prévio, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal, que não integrará a média dos cálculos rescisórios para nenhum efeito.

61-A – SEGURO DE VIDA

Os Empregadores contratarão a seu custo, sem nenhuma participação dos trabalhadores, seguro de vida com indenização prevista para caso de infortúnio em 5 (cinco) vezes o salário nominal do trabalhador, limitada a indenização a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Também será concedido pela seguradora um auxílio funeral da ordem de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

61-B – DIA DO TRABALHADOR EM ENTIDADES DESPORTIVAS

É considerado o Dia do Trabalhador em Entidades Esportivas, o dia 17 de janeiro, e para sua celebração será feita a concessão de um dia de folga no próprio dia ou folga compensatória em qualquer dia da vigência da presente Convenção Coletiva.

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal n° 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto n° 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), sendo vedado qualquer desconto nesse valor à título de participação do trabalhador no custo do benefício.

O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas Associações aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022

Jachson Sena Marques
Presidente